



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 117.074/07

CONTRATO Nº 2008/020.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE KITS PARA ENSAIOS IMUNOENZIMÁTICOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., situada na ADE Lote 08 - Conj. 13 - Águas Claras-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.904.728/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ANDRÉ SOUSA NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de kits para ensaios imunoenzimáticos, com a cessão de equipamentos automatizados, sob regime de comodato, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 6/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/01/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas no Título 01 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA VALIDADE

Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues parceladamente, na medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do pedido, na forma prevista no Título 3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais até o local de entrega indicado pela Coordenação de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Os materiais serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar impropriedades para o uso durante o período de validade.



Parágrafo quarto - Todos os kits, nacionais ou importados, devem ser entregues contendo, em seus rótulos e bulas, todas as informações sobre estes em língua portuguesa, e deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

Parágrafo quinto – Quando da entrega no Almoxarifado de Material Médico, os materiais devem vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a seis meses, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto - Caso os materiais não contenham a data de fabricação na embalagem original, a CONTRATADA deverá apresentá-la em documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos materiais e respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara dos Deputados, sob forma de comodato, equipamento(s) totalmente automatizado(s), compatíveis com o material ofertado pelo período que durar o estoque e a validade dos reagentes adquiridos, de acordo com as disposições contidas no Título 05 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08.

Parágrafo Único – O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará descumprimento de cláusula contratual podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 6/08 e em seus anexos, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$218.220,00 (duzentos e dezoito mil e duzentos e vinte reais), considerando-se os valores unitários dos itens constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000438, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 04/03/08 a 03/03/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

André Sousa Nunes
Procurador
CPF nº 762.940.131-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT